**EDITAL Nº 03/2018**

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR,** pessoa jurídica de direito público interno,inscrito no CNPJ sob o nº83.102.244/0001-02,com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **KLEBER EDSON WAN-DALL** e o Secretário Municipal de Planejamento Territorial **ALEXANDRE GEVAERD**, no uso de suas atribuições, torna público e convoca a todos os cidadãos, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais pessoas interessadas para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no dia 12 (doze) de dezembro de 2018, às 19h (dezenove horas), na Câmara de Vereadores de Gaspar, na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC, com o objetivo de apresentar o Projeto de Lei Complementar n° 22/2018 de 13/11/2018, que dispõe sobre a delimitação dos núcleos urbanos e núcleos urbanos informais que ocupam área de preservação permanente ao longo dos cursos d'água naturais do Município de Gaspar e estabelece medidas para a regularização ambiental de imóveis situados nesses núcleos urbanos informais, nos termos do que estabelecem o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e os artigos 65 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, podendo ser acessado pelo link: <http://www.legislador.com.br/LegisladorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=2&nrProjeto=22&aaProjeto=2018>

A inscrição de até 4 (quatro) entidades que queiram enviar representantes, ou de debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados em participar das exposições, será realizada no dia da audiência das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

A inscrição de até 5 (cinco) perguntas, respeitando o tempo total máximo de 30 (trinta) minutos, deverá ser realizada por escrito, durante a apresentação do Projeto de Lei Complementar, através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação dos Projetos de Leis.

A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

a) abertura da audiência pública pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial, Presidente da Sessão;

b) a coordenação dos trabalhos caberá ao Chefe de Gabinete, que após a abertura, explicará a finalidade da audiência e a forma de participação e de condução;

c) início da apresentação do Projeto de Lei Complementar;

d) início das exposições, sendo a participação restrita aos previamente inscritos;

e) respostas às perguntas previamente entregues aos secretários;

f) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 3min (três minutos), a membros de entidades representativas, instituições ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da Audiência Pública;

g) as entidades, debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados que estiverem previamente inscritos para participar das exposições, terão o tempo máximo de 2min (dois minutos) para suas considerações finais;

h) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação; e

i) encerramento da audiência pelo Presidente da Sessão.

Agenda da Audiência Pública:

**19h -** abertura da audiência pública pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial, Presidente da Sessão;

**19h20min** - o Chefe de Gabinete explicará a finalidade da audiência e a forma de participação e de condução;

**19h35min** - início da apresentação do Projeto de Lei Complementar;

**21h05min** - início das exposições, sendo a participação restrita aos previamente inscritos.

**21h30min** - respostas às perguntas previamente entregues aos secretários;

**22h** - considerações finais das entidades, debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados que estiverem previamente inscritos para participar das exposições;

**22h10min** - encerramento da Audiência Pública pelo Presidente da Sessão.

Gaspar, 14 de agosto de 2018.

 **KLEBER EDSON WAN-DALL** **ALEXANDRE GEVAERD**

 Prefeito Municipal Secretário Municipal de Planejamento Territorial

**REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e deliberação acerca do Projeto de Lei Complementar n° 22/2018 de 13/11/2018, que dispõe sobre a delimitação dos núcleos urbanos e núcleos urbanos informais que ocupam área de preservação permanente ao longo dos cursos d'água naturais do Município de Gaspar e estabelece medidas para a regularização ambiental de imóveis situados nesses núcleos urbanos informais, nos termos do que estabelecem o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e os artigos 65 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** A Audiência Pública terá o objetivo específico de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas sobre o objeto do Edital de Convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Parágrafo único. A sessão será aberta ao público, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

**Art. 3o** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - nome legível, CPF, bairro de residência e telefone;

II - se pertence a alguma entidade pública ou privada;

III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 4º** A Audiência será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial e coordenada pelo Chefe de Gabinete do Município de Gaspar, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio de servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar.

**Art. 5º** São prerrogativas do Coordenador da Sessão:

I – designar um ou mais secretários para assisti-lo;

II – realizar ou delegar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; e

VI - alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil.

**Art. 6o** São atribuições do Secretário:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da Sessão;

VI – a guarda da documentação produzida na audiência.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente no Município de Gaspar ou entidade pública ou privada com representação no Município de Gaspar, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento e no Edital de Convocação;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

III - apresentar propostas e sugestões sobre o teor do Projeto de Lei Compementar.

**Art. 9º** São deveres dos participantes:

I- respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública e do Edital de Convocação;

II- respeitar o tempo estabelecido para intervenção;

III- tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 10** A prévia inscrição é condição para a participação da exposição e para fazer perguntas.

Parágrafo único. A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.

**Art. 11** A inscrição de entidades que queiram enviar representantes, ou de debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados em participar das exposições, será realizada no dia da audiência das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único. Fica limitado em 4 (quatro) participantes, que terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para aduzirem os motivos e as razões da representação.

**Art. 12** A inscrição das perguntas deverá ser realizada por escrito, durante a apresentação do Projeto de Lei Complementar, através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação do Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. Serão permitidas até 15 (quinze) perguntas, respeitando o tempo total máximo de 30 (trinta) minutos.

**Art. 13** Caberá ao coordenador da Audiência Pública deliberar sobre o deferimento para participação na exposição e perguntas a serem respondidas.

Parágrafo único. Fica facultado ao Presidente da Sessão, quando da publicação da ata da Audiência Pública e das listas de presenças na página eletrônica do Município, publicar as perguntas e respostas de eventuais questionamentos que excedam a quantidade e/ou o tempo previsto no artigo 12.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 13** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação do Projeto de Lei Complementar;

III - início das exposições, sendo a participação restrita aos previamente inscritos;

IV – respostas às perguntas previamente entregues aos secretários;

V - a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 3 (três) minutos, a membros de entidades representativas, instituições ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da Audiência Pública;

VI – as entidades, debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados que estiverem previamente inscritos para participar das exposições, terão o tempo máximo de 2 (dois) minutos para suas considerações finais;

VII – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

**Art. 14** O tempo máximo de exposição do Projeto de Lei Complementar será de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**Art. 15** Ao final da audiência será lavrada ata subscrita pelo Presidente da Sessão, pelo Chefe de Gabinete do Município de Gaspar e pelos secretários, devendo ser anexada a esta a lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Sessão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

**Art. 18** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**Art. 19** As despesas com a organização, promoção e realização da Audiência Pública, correrá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Gaspar, 30 de novembro de 2018.

 **KLEBER EDSON WAN-DALL** **ALEXANDRE GEVAERD**

 Prefeito Municipal Secretário Municipal de Planejamento Territorial